

EMENDA Nº - CE

(ao Substitutivo do Relator ao PLC nº 103, de 2012)



SF/13859.81274-06

ADICIONE-SE onde couber no Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), o seguinte artigo:

Art. - O Congresso Nacional deverá aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, democracia e o cumprimento da função social da educação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece no seu artigo 205 que a educação é um direito de todos e dever do Estado. O pressuposto deste artigo é que a educação é um bem público, ou seja, deve ser prestado diretamente pelo poder público.

Apesar desta diretriz, o chamado direito de escolha, o artigo 206,III garante coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e no seu artigo 209 garante a liberdade à iniciativa privada, mas condiciona tal liberdade ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

A presente emenda visa estabelecer a obrigação do Congresso Nacional regulamentar em leis específicas, de forma a garantir qualidade, democracia e o cumprimento da função social da educação.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL/AP



SF/13859.81274-06